



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 107/2018.

AUTORIA: Ver. Dr. Daniel Vasconcelos.

EMENTA: “Dispõe sobre a permanência de um Estagiário de Educação Física em cada academia popular do Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO QUE OBRIGA AS
ACADEMIAS POPULARES DE
CONTRATAR ESTAGIÁRIOS –
FERIMENTO DO ART. 170 DA CF
QUE TRATA DA LIVRE INICIATIVA -
NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Dr. Daniel Vasconcelos que “Dispõe sobre a permanência de um Estagiário de Educação Física em cada academia popular do Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga as academias populares a contratar estagiários.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 19/10/2018 20:45:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FCE6E2400053D1A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Isso implica em que, por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, todavia, o processo legislativo deverá observar os ditames do ordenamento jurídico do país.

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade relativamente ao princípio da livre iniciativa, vez que interfere nas atividades particulares.

A Constituição Federal no art. 170, inciso IV assim dispõe:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...);

II - propriedade privada;

(...);

IV - livre concorrência;

(...).

Conforme se observa, a intervenção do Poder Público na iniciativa privada deve ser a mínima possível.

Em caso semelhante, no qual o empreendedor ficou obrigado a contratar assim se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. EXCEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, EM FACE DA INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL Nº 4.984/95. SUPERMERCADOS E CONGÊNERES. EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EMPACOTAMENTO DE MERCADORIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF,
NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 751420/BA, NO QUE
TANGE À OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE
EMPREGADO PARA A REALIZAÇÃO DA TAREFA.
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA, LIVRE INICIATIVA E CONCORRÊNCIA.**
MATÉRIA AFETA AO DIREITO DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 22, I, DA CF.
VERBA HONORÁRIA ARBITRADA COM FUNDAMENTO NO §
4º, DO ART. 20, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA
CONFIRMADA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJ-BA - APL: 00502819320108050001 BA 0050281-
93.2010.8.05.0001, Data de Julgamento: 11/09/2012, Quinta Câmara
Cível, Data de Publicação: 17/11/2012)

Portanto, há violação do princípio constitucional da livre iniciativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 170 da Constituição
Federal razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 19 de outubro de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

